



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000058/2024

Pregão Presencial Nº 000003/2024

Processo: 003333 / 2024

Termo Nº 000058/2024

Empresa: AWA MECANICA LTDA

CNPJ: 08.867.550/0001-14

Endereço: RUA ROTARY CLUB, 423 - SANTA HELENA - SAO GABRIEL DA PALHA - ES - CEP: 29780000

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024 Processo Administrativo nº 3333, de 11/06/2024 Pregão Presencial nº 003/2024 CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.059E0700001.02.0020

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024**, publicada no Diários Oficiais, Processo Administrativo nº 3333/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Renan Da Rocha**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **AWA Mecanica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.550/0001-14, estabelecida na Av. Rotary Club, nº 423, Bairro Santa Helena, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29780-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. **Wagner Boechat de Azeredo**, portador do CPF nº \*\*\*.980.537-\*\* e da CI nº \*\*.348.\*\*\*, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Pesados**, especificados no item 1. do Termo de Referência, anexo 1.1 do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DADOS DA ATA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:  
O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Agricultura - Memorando nº 079/2024 do Processo Administrativo nº 3333/2024**.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - **Memorando nº 0800/2024**
- Secretaria Municipal de Educação - **Memorando nº 767/2024**
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - **Memorando nº 049/2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



### CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023**.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) de **15/10/2024 à 15/10/2025** a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata os itens acima, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Assinado digitalmente  
por WAGNER BOECHAT  
DE  
AZEREDO:94598053704  
Data: 2024.10.15  
15:44:55 -0300

Assinado digitalmente  
por WAGNER BOECHAT  
DE  
AZEREDO:94598053704  
Data: 2024.10.15  
15:44:55 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8.4. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA: REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO**

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA: NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS**

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 7f6c7046-6664-483d-b166-b0e10570d801  
Ata de Registro de Preços Nº 000502/2024

Assinado digitalmente  
por WAGNER BOECHAT  
DE  
AZEREDO:94598053704  
Data: 2024.10.15  
15:45:19 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

12.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução da presente Ata de registro de preços será acompanhada pelo Sr. **Luiz Dorio Justi**, matrícula 4838, tendo como seu suplente o servidor Sr. **Leandro Laurete**, matrícula 1308, nomeado através da **Portaria Municipal nº 0434/2024, de 27 de Setembro de 2024**.

16.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

16.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei Federal nº

Assinado digitalmente  
por WAGNER BOECHAT  
DE  
AZEREDO:94598053704  
Data: 2024.10.15  
15:45:28 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	



14.133/21.

17.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, o Órgão gerenciador pagará ao fornecedor os valores unitários constantes na cláusula primeira.

19.2. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.066.699,20 (Três Milhões e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2024, já incluída a taxa de desconto correspondente a 08% (oito por cento).

19.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

19.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

19.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

19.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

19.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

19.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

19.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

19.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

19.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

19.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

19.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

19.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

19.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

19.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

**Banco:** SICCOB

**Agência:** 3007

**Conta corrente:** 389135-6

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

20.3. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.4. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Lei Federal nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, 15 de Outubro de 2024.

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO  
011.\*\*\* \*\*\*.\*\*  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
15/10/2024 16:24:58

Município de Rio Bananal  
**Edimilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal

WAGNER BOECHAT DE  
AZEREDO:94598053704

Assinado digitalmente por  
WAGNER BOECHAT DE  
AZEREDO:94598053704  
Data: 2024.10.15 15:45:50 -  
0300

FORNECEDOR:

AWA Mecânica Ltda  
**Wagner Boechat de Azeredo**  
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00555-150000000000

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029943	PECAS PARA VEICULOS PESADOS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou software audatex. % DES		% DES	1,000	1.000.000,000	1.000.000,000

**Total Secretaria: 1.000.000,000**

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00559-150000000000

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail:[contratos@riobananal.es.gov.br](mailto:contratos@riobananal.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

00002 00003319	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULOS PESADOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos pesados. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H	H/H	3.000,000	211,330	633.990,000
----------------	---	-----	-----------	---------	-------------

Total Secretaria: 633.990,000

**Secretaria: 00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

**Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00170-150000000000**

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029943	PECAS PARA VEICULOS PESADOS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou software audatex. % DES		% DES	1,000	250.000,000	250.000,000

Total Secretaria: 250.000,000

**Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00176-150000000000**

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003319	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULOS PESADOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos pesados. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes		H/H	1.000,000	211,330	211.330,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.).

os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H

Total Secretaria: 211.330,000

Secretaria: 00000030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00409-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029943	PECAS PARA VEICULOS PESADOS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou software audatex. % DES		% DES	1,000	450.000,000	450.000,000

Total Secretaria: 450.000,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00415-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003319	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULOS PESADOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos pesados. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H		H/H	2.000,000	211,330	422.660,000

Total Secretaria: 422.660,000

Secretaria: 00000031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:  
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA	
PROC. Nº		

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00254-166100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00029943	PECAS PARA VEICULOS PESADOS (MECANICA, ELETRICA E FUNILARIA E PINTURA) fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios, genuínos e/ou originais para veículos pesados. obs: percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e /ou software audatex. % DES		% DES	1,000	48.000,000	48.000,000

Total Secretaria: 48.000,000

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00256-166100000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00003319	SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULOS PESADOS mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos pesados. essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc.); elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção, etc.) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc.). os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal. H/H		H/H	240,000	211,330	50.719,200

Total Secretaria: 50.719,200

Total Geral: 3.066.699,200

Assinado digitalmente  
por WAGNER BOECHAT  
DE  
AZEREDO:94598053704  
Data: 2024.10.15  
15:46:35 -0300

# Ata nº 000058/2024

Última atualização 15/10/2024

**Local:** Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial

**Data de divulgação no PNCP:** 15/10/2024 **Data de assinatura:** 10/10/2024 **Vigência:** de 15/10/2024 a 15/10/2025

**Id ata PNCP:** 27744143000164-1-000048/2024-000001 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27744143000164-1-000048/2024](#)

## Objeto:

Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Pesados.

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Ata	15/10/2024 - 14:11:33	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Bananal, 15 de outubro de 2024.

Município de Rio Bananal  
**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal-ES  
**Jose Maria França**  
Presidente da APAE

**Protocolo 1417109**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024**

**PREGÃO Presencial Nº 003/2024**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**DATA DE ASSINATURA: 15/10/2024**

O município de Rio Bananal - ES, através do Prefeito Municipal, torna público ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024 objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças para Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Pesados**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 14.133/21, consoante ao "anexo I - Planilha de quantidade e descrição detalhada do objeto e ao edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024. Foi classificada a seguinte empresa:

**AWA Mecânica Ltda** - Vencedora com valor total estimado em R\$ 3.066.699,20 (Três Milhões e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 040/2023, já incluída a taxa de desconto correspondente a 08% (oito por cento). A Relação de itens da empresa vencedora consta na Ata de Registro de Preços 058/2024.

O acesso à mesma poderá ser feito no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br)

**Código de Identificação da Contratação:**  
**2024.059E0700001.02.0020**

**Rio Bananal-ES, 15 de Outubro de 2024.**

**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1417485**

**Contrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 050/2024**

**Processo:** 3085/2024 - Concorrência Eletrônica Nº 004/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Famonte Construções Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução da obra de reforma e

ampliação do Destacamento da Polícia Militar - DPM de Rio Bananal. **Valor do Contrato:** R\$ 244.734,74 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos). **Data da assinatura:** 15/10/2024. **Data da Vigência:** 10/10/2025.

**Código de Identificação da Contratação:**  
2024.059E0700001.01.0006

**Rio Bananal-ES, 15 de Outubro de 2024.**

**Edmilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1417336**

**Santa Leopoldina**

**Portaria**

**PORTARIA**

**/ IPSL N.º 039/2024**

**RETIFICA O ARTIGO 2º, DA PORTARIA/IPSL Nº 023/2024 QUE CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A SENHORA MARIA DA PENHA SANTANNA PRASSER.**

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º422/2021 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição da forma de reajustamento do vencimento da pensionista, faz-se necessário retificar os art. 2º do ato concessório.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o art. 2º da Portaria nº 023/2024 que concede o benefício de pensão por morte a senhora **MARIA DA PENHA SANTANNA PRASSER**.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º -** O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**LEIA-SE:**

**Art. 2º -** O benefício será reajustado no critério de **remuneração do Regime Geral de Previdência (RGPS)** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 15 de outubro de 2024.

**Gessika Pittol Muller**  
**Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de Santa Leopoldina / ES - IPSL**

**Protocolo 1417105**